



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025	PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR LOTE
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnccompras.com/	
ÓRGÃO: ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA/PE	

EDITAL
(LICITAÇÃO – POR LOTES)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, Jurema/PE, por ordem do Secretário de Educação, o Sr. Leandro Paulo dos Santos, torna pública a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE** em sua forma **Eletrônica, Modo de disputa ABERTO**, sob o regime de execução indireta, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 006 de 13 março de 2024, Decreto Municipal nº 007 de 13 março de 2024, e da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando eventual e futura contratação do objeto indicado no item 01.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 28/04/2025 às 13:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 13/05/2025 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 13/05/2025 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 13/05/2025 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no bnc.org.br e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital **Contratação de empresa para prestação de**

serviços de transporte escolar e universitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jurema/PE, conforme as demais condições previstas no Termo de Referência, anexo I deste EDITAL.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de R\$ 13.279.187,75 (Treze milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), divididos da seguinte forma:

- Lote I – Transporte Escolar - R\$ 11.936.172,28 (onze milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).
- Lote II – Transporte Universitário - 1.343.015,47 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, cento e quinze reais e quarenta e sete centavos).

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Jurema/PE, para o exercício de (2025), na classificação:

AÇÃO	2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	364	Ensino Superior
PROGRAMA	0022	Transporte Escolar
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

AÇÃO	2061	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020602	FUNDEB
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	364	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0122	Transporte Escolar
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15400001	Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos 30%

AÇÃO	2036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação

SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0120	VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

3.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICA

3.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Jurema/PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei

Complementar n.º 123, de 2006. (Para o Lote II).

4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Jurema;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que

incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

5.1 O envio das propostas, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

5.3.1 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

5.3.2. - O valor unitário e global do LOTE que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.3.3 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

5.4. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei. (Para o Lote II).

5.5.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

5.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.;

5.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

5.8. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

5.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

5.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

5.13 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

5.13.1. A proposta final do(s) licitante(s) declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

5.13.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

5.13.2 - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

5.13.2.1 - O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão.

5.13.2.2 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

5.13.2.3 - Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

5.13.2.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.13.3 – A proposta final deverá estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

5.13.3.1. Planilha de quantitativos e preços;

5.13.3.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

5.13.3.3. Composição de custos unitários.

5.13.3.4. planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa.

5.13.3.5 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.

6 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca, modelo.

6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será o definido na Plataforma do Pregão Eletrônico.

6.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

6.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

6.10.1. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública

durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.

6.11. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC, (<https://www.bnc.org.br>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.9, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Para o Lote II)

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.1.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.1.2., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.1.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.1.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.1.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a

nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d)** Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

8.2. Os documentos relacionados no subitem 8.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

8.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.

8.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 8.4. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10.- Considerando o art. 4, §1º, II da Lei 14.133/21 impede que uma licitação que possua o valor estimado superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) disponha dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, portanto o Lote I, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45). Para o Lote I.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no bolsa nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Possuir Cadastro no **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Para o Lote II.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **(Bolsa Nacional de Compras - BNC)**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.4. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

9.8.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as

alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.2.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Pregoeiro. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.8.2.1.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

9.8.2.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.2.1.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.8.2.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.2.1.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.8.2.1.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.8.3.1. **Certidão de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);**

9.8.3.1.1 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos – 1º e 2º grau para licitação), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.8.3.1.

9.8.3.2.- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.8.3.2.1. - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.8.3.2.2. - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.8.3.2.3. - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.8.3.2.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.8.3.2.5. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.8.3.2.6 - Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices

Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, e o **Endividamento Total (IE)** **menor ou igual a 0,80** nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.3.2.7. - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Jurema se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.8.3.2.8. - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.8.3.2.9. - Os documentos referidos no subitem 8.8.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.8.4.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total do(s) rotas(s) de cada Lote, projetadas para execução do serviços licitado, que tenha apresentado o menor lance ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) oferta(s).

9.8.4.1.2. Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função. Além de:

9.8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

9.8.5.1. **MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos**, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III;

9.8.5.2. **Dados comerciais para elaboração de contrato**, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV;

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. (Para o Lote II).

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. (Para o Lote II).

9.16. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo disposto no subitem 7.5. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

9.20. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

10 DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.1.2. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, em campo diferente do específico para recursos no sistema, ou ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **(Bolsa Nacional de Compras - BNC)**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DA GARANTIA

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será

firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou Assinatura Eletrônica Certificada.

14.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

14.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.11. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data a assinatura do contrato.

14.11.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.12. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

14.12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

14.12.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 20% (vinte por cento) das rotas dos Lotes I, II estabelecidas no **Apêndice deste Termo de Referência**;

14.12.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

14.12.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

14.12.5. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 14.12.2.

14.12.6. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, em anexo a este Edital, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Edital e anexos.

15 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

15.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

$$\text{Reajuste custo fixo: } (iC.Fixo) = (0,75 \times i1) + (0,25 \times i2);$$

$$\text{Reajuste custo variável: } (iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i2) + (0,55 \times i3)$$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo.

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**APÊNDICE I do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

15.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice **i1**, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 15.2 acima;

15.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

15.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

15.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3.1. O objeto do presente Edital será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

17.3.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

17.3.3. O veículo deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1. A contratada obriga-se a:

18.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

II - Garantir que o veículo, bem como os seus condutores, atenda a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

III - Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário universitário, garantindo que os alunos estejam nas universidades com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

IV - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

VI - Em conformidade com as especificações presentes no **termo de referência**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite no veículo utilizado para prestar o serviço de transporte universitário objeto do presente Termo de Referência;

VII - Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema *online* de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado no veículo, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento do veículo;

VIII - Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

IX - Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte universitário (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

X - Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

XI - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

XII - Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

XIII - Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;

XIV - Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

XV - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - Submeter o veículo à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XVIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste município;

XIX - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

XX - Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

XXI - Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Jurema e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

XXII - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

XXIII - Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

XIV - Afixar na parte interna do veículo, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

XXV - Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVI - Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do seu veículo e condutor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

XXVII - Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

XXVIII - Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

XXIX - A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

XXX - No caso de substituição do veículo, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

XXXI - A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

XXXII - A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo

sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratemplos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

XXXIII - A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais do veículo, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza do veículo, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

18.2. A Contratante obriga-se a:

- I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- II - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- III - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- IV - Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- V - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- VI - Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- VII - Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- VIII - Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- IX - Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- X - Definir as rotas de tráfego do veículo escolar e universitário;
- XI - Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no Apêndice I do Termo de Referência;
- XII - Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- XIII - Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- XIV - Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria

Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

- XV - Realização de visitas *in loco*;
- XVI - Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- XVII - Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- XVIII - Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- XIX - Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- XX - Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- XXI - Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- XXII - Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, no veículo do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;
- XXIII - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 de 2021;
- XXIV - Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, veículo e motorista no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- XXV - Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior do veículo;
- XXVI - Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

19 DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

19.1.1. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo

setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. De acordo com o estabelecido neste Termo Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e revestimento ou não da via;

19.4. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência

19.5. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km (via pavimentada} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km (via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via não pavimentada)}.$$

19.5.1. Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;

19.5.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;

19.5.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

Exemplo de pagamento em mês com aulas

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês com aula		
Veículo: ônibus – propriedade: terceirizado		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Q rotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Q pav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em não vias pavimentadas	(Q n pav)	841,20 km
Custo fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo variável via não pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo variável via pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
Valor a ser pago = Custo fixo + Custo Quilométrico não pavimentado * Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado * Qpav		
Valor a ser pago no mês = 5.609,63 + 3,67 * 841,20 + 2,93 * 5,20		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.712,03		

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

Exemplo de pagamento em mês sem aulas

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês sem aula		
Veículo: ônibus – propriedade: terceirizado		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Q rotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Q pav)	0 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em não vias pavimentadas	(Q n pav)	0 km
Custo fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo variável via não pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo variável via pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
Valor a ser pago = Custo fixo + Custo Quilométrico não pavimentado * Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado * Qpav		
Valor a ser pago no mês = 5.609,63 + 3,67 * 0 + 2,93 * 0		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.609,63		

19.6. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);

18.7. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da

proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

18.8 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Apêndice I, do Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

18.9. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

18.9. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

18.9.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

18.9.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

18.10. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

18.11. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

18.11.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

18.11.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

18.11.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

18.11.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

18.11.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria

Municipal Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação;

18.11.6. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

18.11.7. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.12. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

18.12.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

18.12.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

18.12.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

18.12.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

18.12.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

18.12.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

18.12.7. **Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;**

19. DAS SANÇÕES

19.1 As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

19.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente

VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VIII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

19.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens “I” - “VI” será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

19.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações;

19.5. São exemplos de situações enquadradas no item “VII”: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

19.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jurema ou a terceiros;

19.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

19.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

19.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

19.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

19.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada por FORMA ELETRÔNICA no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC ou ainda por intermédio do endereço eletrônico jurema.licitacao@gmail.com, ou protocolo físico entregue na sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça da Conceição, 55, Centro, Centro de Jurema - PE.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 21.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**.
- 21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 21.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

21.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bnc.org.br>, [www.https://jurema.pe.gov.br](https://jurema.pe.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas ou através do e-mail: jurema.licitacao@gmail.com.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

ANEXO IV – Dados comerciais para elaboração de contrato.

Jurema, 22 de abril de 2025.



Leandro Paulo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e universitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jurema/PE.

1.2. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

1.2.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

1.2.2. Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

1.2.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

1.2.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

1.2.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

1.2.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;

1.2.8. Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação visa suprir a demanda de transporte escolar e universitário, considerando a distribuição geográfica dos alunos, a distância das instituições de ensino e a carência de meios próprios para esse deslocamento. O transporte adequado é fundamental para garantir a frequência escolar e a qualidade do ensino.

2.2. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jurema/PE, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.3. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresas especializadas no ramo, para atender essa demanda.

2.4. Tendo em vista a necessidade de transporte escolar e universitário, para alunos do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

2.5. Nesse sentido foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, pela Lei no 10.880/2004, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

2.6. Com a publicação da Lei no 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

2.7. No mesmo sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

2.7.1. Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

2.7.1.1. VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.8. Da mesma forma a Lei no 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Município:

2.8.1. Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

2.8.1.1. VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.9. A Secretaria Municipal de Educação atende, para o serviço de transporte escolar e universitários, alunos da rede estadual de ensino. Atualmente, o município conta com 3 (três) Escolas Estaduais, 12 (doze) Escolas Municipais e irá fazer o transporte para 34 Universidades fora do município de Jurema.

2.10. Segundo a Secretaria de Educação foi matriculado no ano de 2025, 2.373 Alunos na Rede Municipal de Ensino.

2.10.1. Utilizam os serviços de Transporte Escolar e Universitário:

- Rede Municipal - cerca de 630 alunos são atendidos pelo serviço de Transporte Escolar da Prefeitura.
- Rede Estadual - cerca de 443 alunos são atendidos pelo serviço de Transporte Escolar da Prefeitura.

Rede Universitária – cerca de 264 alunos são atendidos pelo serviço de Transporte Universitário da Prefeitura.

2.11. Como garantia da frequência dos alunos nas escolas da rede Municipal de Ensino e considerando as peculiaridades da área rural, boa parte com difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação realizou o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar e Universitário), necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Estadual de Ensino de Jurema/PE).

2.12. O georreferenciamento teve como objetivo fornecer subsídios quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc) e outras características das rotas do transporte escolar e universitário administrado pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento técnico irá subsidiar a contratação de empresa para realização de serviço de Transporte Escolar, objeto deste processo licitatório, que faz parte do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

2.13. O levantamento de campo para o Transporte Escolar e Universitário, foi realizado por uma empresa contratada. Os mapas referentes às rotas levantadas são parte integrante deste Termo de Referência, e serão entregues às empresas interessadas. A imagem a seguir é um exemplo de rota georreferenciada do projeto:

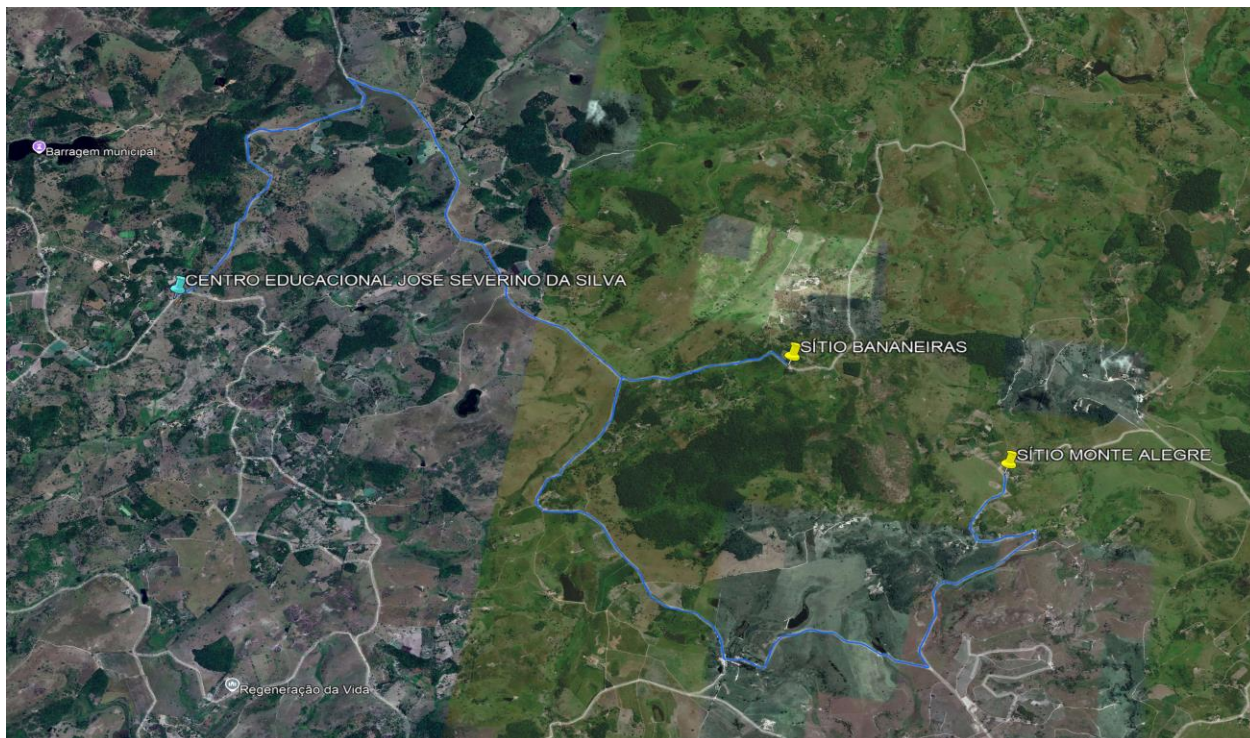


Figura 1: exemplo georrefenciamento de rota 02 – Transporte Escolar.

2.14. O projeto de execução do objeto licitado é composto por 02 (dois) lotes, o qual possui Lote I – Transporte Escolar Terceirizado - 28 (vinte e oito) rotas e seus

respectivos itinerários, para os quais dimensionou-se 62 (sessenta e dois) veículos, sendo 02 (dois) do tipo ônibus, 11 (onze) micro-ônibus e 49 (quarenta e nove) Vans; Lote II – Transporte Universitário Terceirizado - 03 (três) rotas e seus respectivos itinerários, para os quais dimensionou-se 03 (três) veículos, sendo 03 (três) do tipo ônibus.

2.14.2. O Processo será realizado através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por Lotes, respeitando os valores máximos unitários para cada item, considerando os Princípios da Constituição Federal, e em consonância à Lei nº 14.133/21.

3. - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO EM COTA PRINCIPAL/RESERVADA

3.1. - A decisão pela inviabilidade de prestação do serviço sem adoção preferencial de cota reservada mediante o fracionamento do lote, até o limite de 25% do objeto licitado para atender o dispositivo contido no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, trará dificuldade na execução, com risco de que a prestação do serviço não tenha a qualidade desejada pela administração municipal, com possibilidade de ficar comprometido a boa execução do objeto ou do serviço em si, quanto a padronização de um mesmo tipo de item, interferindo diretamente no material, sua medida e tamanho, condições de uso, qualidade de apresentação, além de outros fatores que fazem parte de um mesmo evento, inviabilizando a qualidade final da execução.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar faz necessário, uma vez que, o objeto desta contratação se encontra nas hipóteses obrigatórias listadas no art. 12 do Decreto Municipal nº 006/2024.

5. DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

6. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

6.1 – Os veículos a serem locados, as rotas e os valores estimados, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 – O critério de julgamento deverá ser “menor preço” por **LOTE**, modo de disputa: ABERTA.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de R\$ 13.279.187,75 (Treze milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), divididos da seguinte forma:

- Lote I – Transporte Escolar - R\$ 11.936.172,28 (onze milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

- Lote II – Transporte Universitário - 1.343.015,47 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, cento e quinze reais e quarenta e sete centavos).

8.2. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

8.2.1. Custo Fixo;

8.2.2. Custo Variável para vias pavimentadas;

8.2.3. Custo Variável para vias não pavimentadas.

8.3. De acordo com o estabelecido no item 20 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e revestimento ou não da via:

8.3.1. Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 20), inclusive durante as férias escolares;

8.3.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via (de acordo com o Apêndice I constante neste Termo de Referência).

8.3.3. Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no Item 20 deste Termo de Referência.

8.4. O detalhamento das rotas e veículos encontram-se no Apêndice I deste Termo de Referência.

8.5 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa:

AÇÃO	2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação

SUBFUNÇÃO	364	Ensino Superior
PROGRAMA	0022	Transporte Escolar
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

AÇÃO	2061	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020602	FUNDEB
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	364	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0122	Transporte Escolar
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15400001	Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos 30%

AÇÃO	2036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0120	VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 10 (dez) dias;

Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Para o Lote II).

10.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

III. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- c)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- d)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

IV. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- f)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- g)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- h)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- i)** Cópia do contrato social e suas alterações;
- j)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

10.2. Os documentos relacionados no subitem 10.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

10.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.5. prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.
- 10.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 9.4. deste Termo de Referência, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 10.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 10.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.- Considerando o art. 4, §1º, II da Lei 14.133/21 impede que uma licitação que possua o valor estimado superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) disponha dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, portanto o Lote I, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45). Para o Lote I.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS.

11.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar e universitário do Município de Jurema e será realizada em 2 (dois) lotes, conforme detalhamento constante no Apêndice I **do presente Termo de Referência:**

11.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

11.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no **Apêndice I do Termo de Referência;**

11.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

11.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

11.2. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

11.2.1. Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico, observado o disposto no item 24 do presente Termo de Referência.

11.3. O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Apêndice I do presente Termo de Referência;**

11.4. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Apêndice I do presente Termo de Referência**

11.4.1. O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, podendo ser consultado no Apêndice I deste Termo de Referência;

11.4.2. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 20.

11.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar e universitário, observando as rotas

percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

12. - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

12.1. - Os licitantes encaminharão, proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

12.2 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

12.2.1 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

12.2.2 - O valor unitário e global do LOTE que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.3 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

12.3. - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

12.4. - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei. (Para o Lote II)

12.4.1 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

12.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

12.6 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

12.7 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

12.8 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.9 - Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

12.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

12.11 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

12.11.1. - A proposta final do(s) licitante(s) declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.11.1.1 – O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

12.11.2 - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

12.11.2.1 - O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão;

12.11.2.2 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

12.11.2.3 - Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

12.11.2.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.11.3 – A proposta final deverá estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

12.11.3.1. Planilha de quantitativos e preços;

12.11.3.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

12.11.3.3. Composição de custos unitários.

12.11.4. planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa.

12.11.5 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência.

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

11.3.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

13.3.3. O veículo deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

14.1. A contratada obriga-se a:

14.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

II - Garantir que o veículo, bem como os seus condutores, atenda a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

III - Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário universitário, garantindo que os alunos estejam nas universidades com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

IV - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

VI - Em conformidade com as especificações presentes no **termo de referência**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite no veículo utilizado para prestar o serviço de transporte universitário objeto do presente Termo de Referência;

VII - Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema *online* de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado no veículo, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento do veículo;

VIII - Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

IX - Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte universitário (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

X - Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

XI - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

XII - Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

XIII - Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;

XIV - Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

XV - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - Submeter o veículo à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XVIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste município;

XIX - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

XX - Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

XXI - Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Jurema e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

XXII - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

XXIII - Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

XIV - Afixar na parte interna do veículo, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

XXV - Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVI - Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do seu veículo e condutor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

XXVII - Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

XXVIII - Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

XXIX - A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

XXX - No caso de substituição do veículo, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

XXXI - A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

XXXII - A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

XXXIII - A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais do veículo, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de

manutenção e limpeza do veículo, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

14.2. A Contratante obriga-se a:

- I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- II - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- III - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- IV - Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- V - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- VI - Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- VII - Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- VIII - Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- IX - Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- X - Definir as rotas de tráfego do veículo escolar e universitário;
- XI - Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no Apêndice I do Termo de Referência;
- XII - Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- XIII - Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- XIV - Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- XV - Realização de visitas *in loco*;
- XVI - Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- XVII - Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- XVIII - Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

XIX - Atesto das Notas Fiscais da contratada;

XX - Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

XXI - Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

XXII - Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, no veículo do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;

XXIII - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 de 2021;

XXIV - Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, veículo e motorista no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

XXV - Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior do veículo;

XXVI - Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

15. DOS CONDUTORES

15.1. Das obrigações:

I - Ter mais de 21 anos;

II - Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

III - Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

IV - Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;

V - Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

VI - Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

VII - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

VIII - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo os sentados e evitando atitudes que possam afetar a

concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

IX - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

X - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

XII - Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

15.2. Das vedações:

I - Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

II - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

III - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

IV - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

V - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

VI - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VII - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

IX - Utilizar-se de documentação falsa;

X - Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

XI - Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

XII - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

XIII - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

XIV - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

XV - Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

XVI - Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

16. DOS VEÍCULOS E DO QUANTITATIVOS DE ALUNOS

14.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

14.2. Conforme detalhamento de rotas constante no Apêndice I deste Termo de Referência, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADES PROJETADAS – TRANSP. ESCOLAR
ÔNIBUS	2
MICROÔNIBUS	11
VAN	49

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADES PROJETADAS – TRANSP. UNIVERSITÁRIO
ÔNIBUS	3
MICROÔNIBUS	0
VAN	0

13.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar e universitário deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

TIPO DE VEÍCULO	IDADE MÁXIMA (CONFORME ANO DE FABRICAÇÃO)	CAPACIDADE DO VEÍCULO (REFERÊNCIA DO DIMENSIONAMENTO DO PROJETO)
ÔNIBUS	10 anos	44 passageiros + 1 motorista
MICROÔNIBUS	10 anos	29 passageiros + 1 Motorista
VAN	10 anos	15 passageiros + 1 Motorista

14.4. Os veículos devem estar equipados com o registrador instantâneo inalterável de

velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

14.5. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet).

14.6. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

14.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

14.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

14.7.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

14.8. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Apêndice I deste Termo de Referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

14.9. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 14.7 e 14.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

14.9.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

14.10 Do quantitativo de alunos beneficiados pelo transporte escolar universitário:

TRANSPORTE ESCOLAR (nº de alunos)	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (nº de alunos)
1.073	264

17. **DA HABILITAÇÃO.**

15.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no banco nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

15.2.1. Possuir Cadastro no **(Banco Nacional de Compras)**;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

15.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

15.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. Para o Lote II.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **(Banco Nacional de Compras)**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

15.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **(Banco Nacional de Compras)**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.8. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

15.8.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.8.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.8.1.4. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

15.8.1.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.8.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.8.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.8.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.8.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.8.2.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Pregoeiro. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

15.8.2.1.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

15.8.2.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.8.2.1.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

13.8.2.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.8.2.1.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

15.8.2.1.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

15.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

15.8.3.1. **Certidão de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);**

15.8.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos – 1º e 2º grau), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 15.8.3.1.

15.8.3.2.- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.8.3.2.1. - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.8.3.2.2. - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.8.3.2.3. - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.8.3.2.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.8.3.2.5. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.8.3.2.6. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, e o **Endividamento Total (IE) menor ou igual a 0,80** nos índices abaixo indicados:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \\ IE &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

15.8.3.2.7. - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Jurema se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

15.8.3.2.8. - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

15.8.3.2.8. - Os documentos referidos no subitem 15.8.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.8.4.1. - As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

15.8.4.1.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total do(s) rotas(s) de cada Lote, projetadas para execução do serviços licitado, que tenha apresentado o menor lance ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) oferta(s).

15.8.4.1.2. Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

15.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

15.9.1. ANEXO DO EDITAL – MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

15.9.2. ANEXO DO EDITAL – Dados comerciais para elaboração de contrato;

15.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. (Para o Lote II).

15.16. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

15.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.19. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

15.20. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Jurema, através de seu Secretário.

16.2. A fiscalização da execução do contrato, ficará sob a responsabilidade do servidor o Sr. **Mikael Fleury de Arandas Ferreira** – Servidor da Secretária de Educação – CPF: 133.937.944-93, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma

do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

16.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

16.4. A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

16.5. O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

16.6. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Jurema, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

16.7. O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.8. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

16.8.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Apêndice V deste Termo de Referência**.

16.9. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;

- d) Contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando o objeto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, no Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.10. Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço de locação;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Serão celebrados contratos, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

18.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Departamento de contratos.

18.3. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato de serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, no total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo o órgão gerenciador negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

18.3.1. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município, bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

18.3.1.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria, para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

18.3.1.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Jurema tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

18.3.2. Caso não ocorra o pagamento da multa, a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a com o Município de Jurema-PE, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes, não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses.

18.4 A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

18.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

19. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

19.1. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

19.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

20.1.1. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. De acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e revestimento ou não da via;

20.4. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência

20.5. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km (via pavimentada} \times \text{Distância}$$

percorrida (via pavimentada)

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas,
sendo:

**C.V.npav = Custo do km (via não pavimentada) x Distância
percorrida (via não pavimentada).**

- 20.5.1. Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual do item 8, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;
- 20.5.2. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;
- 20.5.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

Exemplo de pagamento em mês com aulas

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês com aula		
Veículo: ônibus – propriedade: terceirizado		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Q rotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Q pav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em não vias pavimentadas	(Q n pav)	841,20 km
Custo fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo variável via não pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo variável via pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
Valor a ser pago = Custo fixo + Custo Quilométrico não pavimentado * Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado * Qpav		
Valor a ser pago no mês = 5.609,63 + 3,67 * 841,20 + 2,93 * 5,20		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.712,03		

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

Exemplo de pagamento em mês sem aulas

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês sem aula		
Veículo: ônibus – propriedade: terceirizado		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Q rotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Q pav)	0 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em não vias pavimentadas	(Q n pav)	0 km
Custo fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo variável via não pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo variável via pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
Valor a ser pago = Custo fixo + Custo Quilométrico não pavimentado * Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado * Qpav		
Valor a ser pago no mês = 5.609,63 + 3,67 * 0 + 2,93 * 0		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.609,63		

20.6. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);

20.7. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

20.8 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Apêndice I, deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

20.9. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

20.10. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

20.10.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

20.10.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

20.11. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

20.12. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

20.12.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

20.12.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

20.12.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

20.12.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

20.12.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação;

20.12.6. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

20.12.7. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

20.13. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- 20.13.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- 20.13.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 20.13.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 20.13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 20.13.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- 20.13.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- 20.13.7. **Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;**

21. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

21.1. No interesse do Órgão gerenciador o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

21.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

22. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

22.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i1) + (0,25 \times i2);$

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i2) + (0,55 \times i3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo.

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Apêndice I do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

22.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice **i1**, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 20.2 acima;

22.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

22.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

22.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

23. SANÇÕES

23.01. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

23.02. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
------	---------	--------

I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VIII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

23.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens “I” - “VI” será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

23.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações;

23.5. São exemplos de situações enquadradas no item “VII”: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

23.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jurema ou a terceiros;

23.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

23.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

23.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

23.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido

ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

23.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

24.1. **Será admitida a subcontratação parcial dos serviços**, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

24.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 20% (vinte por cento) das rotas dos Lotes I, estabelecidas no **Apêndice deste Termo de Referência**;

24.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

24.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

24.4.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 24.2.

24.5. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual em um

valor correspondente a um percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/21;

25.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;
- III - Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

25.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

25.4. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1 A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no instrumento convocatório.

26.2. A participação na pretensa contratação será aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

26.3. Não poderão participar os interessados:

26.4. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

26.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

26.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

26.7. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

26.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

26.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

26.10. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

26.11. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

26.12. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

27. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. A seleção de fornecedor para o transporte de estudantes, de acordo com a Lei nº 14.133/21, ocorrerá através de pregão, na forma eletrônica, com critério de menor preço por lote, visando transparência, competitividade e economia.

27.2. A contratação consolida todas as rotas em um único lote, permitindo a participação de pequenas e médias empresas, e exige veículos adequados, monitoramento por GPS e apresentação de relatórios mensais com o boletim de medição e nota fiscal.

27.3. A sessão do pregão ocorrerá em plataforma digital, facilitando lances em tempo real. Após homologação, os fornecedores vencedores assumem contrato, comprometendo-se com as condições e segurança exigidas pela legislação.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

28.1.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém-incorporados à frota própria da Prefeitura, hipótese em que será feito aditivo contratual com supressão da(s) rota(s) estabelecidas pela gestão Municipal;

28.2. Reserva – se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando a legalidade do processo, caso necessário;

28.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo pregoeiro, no local e horário do Edital;

28.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

28.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jurema, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

28.5. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Apêndice I – Detalhamento das rotas, Mapas das rotas georreferenciadas, Planilha Orçamentária, Memória de cálculo da composição de custo, Formulário de Verificação dos Veículos

Jurema (PE), 02 de abril de 2025.

Leandro Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Educação

APÊNDICE I –

DETALHAMENTO DAS ROTAS, MAPAS DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Planilha Orçamentária - ROTAS TERCERIZADAS																			
Rotas	Itinerário	Destino	Turnos	QTD Alunos	Tipo de Veículo	QTD Veículos	Total diário Pavimentado (Km)	Total diário não Pavimentado -Terra (Km)	Distância Total Diária (Km)	Custo Fixo Estimado Mensal	Custo Estimado do Km Pavimentado	Custo Estimado do Km não Pavimentado - Terra	Custo Estimado Diário Pavimentado (Km)	Custo Estimado Diário não Pavimentado - Terra (Km)	Custo Fixo 10 meses	Custo Estimado 200 dias Pavimentado (Km)	Custo Estimado 200 dias não Pavimentado - Terra (Km)	Custo Total da Rota	Custo Total da Rota 24 mese
ROTA 02	SÍTIO MONTE ALEGRE , SÍTIO BANANEIRAS	CENTRO EDUCACIONAL JOSE SEVERINO DA SILVA	INTEGRAL	5	VAN	1	0,000 KM	16,700 KM	16,700 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ -	R\$ 36,09	R\$ 84.875,94	R\$ -	R\$ 7.217,86	R\$ 92.093,80	R\$ 184.187,60
ROTA 03	SÍTIO COCAL, SÍTIO BENEDITO SÍTIO COSTA	CENTRO EDUCACIONAL JOSE SEVERINO DA SILVA	INTEGRAL	7	VAN	1	0,000 KM	11,100 KM	11,100 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ -	R\$ 23,99	R\$ 84.875,94	R\$ -	R\$ 4.797,50	R\$ 89.673,44	R\$ 179.346,88
ROTA 04	SÍTIO FURNA, SÍTIO FRECHEIRAS, SÍTIO VÁRZEA DO TIGRE, SÍTIO DO MEIO, SÍTIO OCAS, SÍTIO BREJINHO	CENTRO EDUCACIONAL JOSE SEVERINO DA SILVA	INTEGRAL	14	VAN	1	0,000 KM	8,550 KM	8,550 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ -	R\$ 18,48	R\$ 84.875,94	R\$ -	R\$ 3.695,37	R\$ 88.571,31	R\$ 177.142,63
ROTA 05	SÍTIO PREGUIÇA, SÍTIO ESPERANÇA	ESCOLA DIALMA DUTRA	INTEGRAL	4	VAN	1	0,000 KM	7,500 KM	7,500 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ -	R\$ 16,21	R\$ 84.875,94	R\$ -	R\$ 3.241,55	R\$ 88.117,50	R\$ 176.234,99
ROTA 06	FAZENDA SANTA FE, SÍTIO BOM PASTOR	ESCOLA DIALMA DUTRA	INTEGRAL	9	VAN	1	0,000 KM	5,200 KM	5,200 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ -	R\$ 11,24	R\$ 84.875,94	R\$ -	R\$ 2.247,48	R\$ 87.123,42	R\$ 174.246,84
ROTA 07	SÍTIO VÁRZEA ALEGRE, SÍTIO PALMEIRINHA	ESCOLA DIALMA DUTRA	INTEGRAL	16	VAN	1	0,872 KM	5,500 KM	6,372 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,50	R\$ 11,89	R\$ 84.875,94	R\$ 299,25	R\$ 2.377,14	R\$ 87.552,33	R\$ 175.104,66
ROTA 08	SÍTIO LAGOA DO PADRE, RUA SANTA LUZIA, SÍTIO SANTA LUZIA SÍTIO TOCO DO URUÇU SÍTIO SÃO JOSÉ	ESCOLA JOSE INACIO SOBRINHO ESCOLA JOSÉ VICTOR DOS SANTOS	INTEGRAL	21	MICRO-ÔNIBUS	1	0,710 KM	4,940 KM	5,650 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 2,39	R\$ 21,12	R\$ 109.302,54	R\$ 478,94	R\$ 4.223,89	R\$ 114.005,37	R\$ 228.010,75
ROTA 09	SÍTIO SAUDADE, SÍTIO CATOLE, SÍTIO LAJE DOS CAROÇOS,	ESCOLA JOSE INACIO SOBRINHO ESCOLA JOSÉ VICTOR DOS SANTOS	INTEGRAL	34	VAN	2	1,460 KM	4,240 KM	5,700 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 2,51	R\$ 9,16	R\$ 169.751,89	R\$ 501,03	R\$ 1.832,60	R\$ 172.085,52	R\$ 344.171,04
ROTA 10	SÍTIO CABEÇA DANTAS , SÍTIO PEDRA REDONDA, SÍTIO	ESCOLA FRANCISCO FIRMINO DA SILVA	MANHÃ	9	VAN	1	0,660 KM	10,030 KM	10,690 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,13	R\$ 21,68	R\$ 84.875,94	R\$ 226,49	R\$ 4.335,04	R\$ 89.437,47	R\$ 178.874,95
			TARDE	20	MICRO-ÔNIBUS	1	0,660 KM	10,030 KM	10,690 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 2,23	R\$ 42,88	R\$ 109.302,54	R\$ 445,21	R\$ 8.575,86	R\$ 118.323,61	R\$ 236.647,23
ROTA 11	SÍTIO LAGOA DO PADRE, SÍTIO BECO TAPADO, SÍTIO LAJEIRO DA SILVA	ESCOLA FRANCISCO FIRMINO DA SILVA	MANHÃ	12	VAN	1	1,900 KM	11,800 KM	13,700 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,26	R\$ 25,50	R\$ 84.875,94	R\$ 652,03	R\$ 5.100,04	R\$ 90.628,01	R\$ 181.256,03
			TARDE	12	VAN	1	1,900 KM	11,800 KM	13,700 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,26	R\$ 25,50	R\$ 84.875,94	R\$ 652,03	R\$ 5.100,04	R\$ 90.628,01	R\$ 181.256,03
ROTA 12	SÍTIO SALOBRO, SÍTIO LAGOA DO PADRE	ESCOLA MINIMA RURAL DO MOCÓS	INTEGRAL	9	VAN	1	2,853 KM	2,647 KM	5,500 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 4,90	R\$ 5,72	R\$ 84.875,94	R\$ 979,07	R\$ 1.144,05	R\$ 86.999,07	R\$ 173.998,13
ROTA 13	SÍTIO BECO TAPADO, SÍTIO LAJEIRO VERMELHO, SÍTIO PERI-PERI, SÍTIO CAJUEIRO	ESCOLA MINIMA RURAL DO MOCÓS	INTEGRAL	20	MICRO-ÔNIBUS	1	0,213 KM	8,887 KM	9,100 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 0,72	R\$ 37,99	R\$ 109.302,54	R\$ 143,68	R\$ 7.598,57	R\$ 117.044,79	R\$ 234.089,59
ROTA 14	SÍTIO LAJE DOS CAROÇOS, SÍTIO TOCO DO URUÇU , SÍTIO LAGOA DO PADRE, SÍTIO RIACHO DA PEDRAS, SÍTIO	ESCOLA SENADOR PAULO GUERRA, CRECHE IRENE NUNES DE ALMEIDA	MANHÃ	5	VAN	1	4,030 KM	15,020 KM	19,050 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 6,91	R\$ 32,46	R\$ 84.875,94	R\$ 1.382,99	R\$ 6.491,75	R\$ 92.750,68	R\$ 185.501,35
			TARDE	20	MICRO-ÔNIBUS	1	4,030 KM	15,020 KM	19,050 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 13,59	R\$ 64,21	R\$ 109.302,54	R\$ 2.718,50	R\$ 12.842,41	R\$ 124.863,46	R\$ 249.726,91
			NOITE	3	VAN	1	4,030 KM	15,020 KM	19,050 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 6,91	R\$ 32,46	R\$ 84.875,94	R\$ 1.382,99	R\$ 6.491,75	R\$ 92.750,68	R\$ 185.501,35
			INTEGRAL	3	VAN	1	4,030 KM	15,020 KM	19,050 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 6,91	R\$ 32,46	R\$ 84.875,94	R\$ 1.382,99	R\$ 6.491,75	R\$ 92.750,68	R\$ 185.501,35
ROTA 15	ANTONIO, SÍTIO BUDUNGA , SÍTIO	DE ALMEIDA, ESCOLA SENADOR	TARDE	16	VAN	1	2,250 KM	10,700 KM	12,950 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,86	R\$ 23,12	R\$ 84.875,94	R\$ 772,14	R\$ 4.624,61	R\$ 90.272,70	R\$ 180.545,39
			INTEGRAL	9	VAN	1	2,250 KM	10,700 KM	12,950 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,86	R\$ 23,12	R\$ 84.875,94	R\$ 772,14	R\$ 4.624,61	R\$ 90.272,70	R\$ 180.545,39
ROTA 16	SÍTIO BOCA DA MATA, SÍTIO GATOS, SÍTIO GATOS DA BOA VISTA,	CRECHE IRENE NUNES DE ALMEIDA, ESCOLA SENADOR PAULO GUERRA	MANHÃ	4	VAN	1	0,630 KM	3,670 KM	4,300 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,08	R\$ 7,93	R\$ 84.875,94	R\$ 216,20	R\$ 1.586,20	R\$ 86.678,34	R\$ 173.356,68
			TARDE	13	VAN	1	0,630 KM	3,670 KM	4,300 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,08	R\$ 7,93	R\$ 84.875,94	R\$ 216,20	R\$ 1.586,20	R\$ 86.678,34	R\$ 173.356,68
			INTEGRAL	2	VAN	1	0,630 KM	3,670 KM	4,300 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,08	R\$ 7,93	R\$ 84.875,94	R\$ 216,20	R\$ 1.586,20	R\$ 86.678,34	R\$ 173.356,68

Rotas	Itinerário	Destino	Turnos	QTD Alunos	Tipo de Veículo	QTD Veículo s	Total diário Pavimentado (Km)	Total diário não Pavimentado -Terra (Km)	Distância Total Diária (Km)	Custo Fixo Estimado Mensal	Custo Estimado do KM Pavimentado	Custo Estimado do KM não Pavimentado - Terra	Custo Estimado Diário Pavimentado (Km)	Custo Estimado Diário não Pavimentado - Terra (Km)	Custo Fixo 10 meses	Custo Estimado 200 dias Pavimentado (Km)	Custo Estimado 200 dias não Pavimentado - Terra (Km)	Custo Total da Rota	Custo Total da Rota 24 mese	
ROTA 17	SÍTIO PREGUIÇA, SÍTIO PALMEIRINHA, SÍTIO LAGOA DE DENTRO	CRECHE IRENE NUNES DE ALMEIDA, ESCOLA SENADOR PAULO GUERRA	MANHÃ	4	VAN	1	0,600 KM	9,250 KM	9,850 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,03	R\$ 19,99	R\$ 84.875,94	R\$ 205,90	R\$ 3.997,91	R\$ 89.079,76	R\$ 178.159,52	
			TARDE	7	VAN	1	0,600 KM	9,250 KM	9,850 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,03	R\$ 19,99	R\$ 84.875,94	R\$ 205,90	R\$ 3.997,91	R\$ 89.079,76	R\$ 178.159,52	
			INTEGRAL	4	VAN	1	0,600 KM	9,250 KM	9,850 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,03	R\$ 19,99	R\$ 84.875,94	R\$ 205,90	R\$ 3.997,91	R\$ 89.079,76	R\$ 178.159,52	
ROTA 18	SÍTIO OLHO DAGUA SECO, SÍTIO TANQUES, SÍTIO CUIPURA DO SILVESTRE, SÍTIO	ESCOLA DOM CARLOS COELHO - ANEXO, ESCOLA MUNICIPAL PADRE IBIAPINA, EREM PADRE	MANHÃ	17	VAN	1	2,570 KM	12,600 KM	15,170 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 4,41	R\$ 27,23	R\$ 84.875,94	R\$ 881,95	R\$ 5.445,81	R\$ 91.203,70	R\$ 182.407,41	
			NOITE	2	VAN	1	2,570 KM	12,600 KM	15,170 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 4,41	R\$ 27,23	R\$ 84.875,94	R\$ 881,95	R\$ 5.445,81	R\$ 91.203,70	R\$ 182.407,41	
			INTEGRAL	24	MICRO-ÔNIBUS	1	2,570 KM	12,600 KM	15,170 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 8,67	R\$ 53,87	R\$ 109.302,54	R\$ 1.733,64	R\$ 10.773,26	R\$ 121.809,44	R\$ 243.618,88	
ROTA 19	SÍTIO LAGOA DO GENIPAPO, SÍTIO RIACHO DA PEDRAS, SÍTIO PEDRA REDONDA, SÍTIO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE IBIAPINA, EREM PADRE ANTONIO BARBOSA JUNIOR,	MANHÃ	30	MICRO-ÔNIBUS	1	5,590 KM	7,380 KM	12,970 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 18,85	R\$ 31,55	R\$ 109.302,54	R\$ 3.770,83	R\$ 6.310,05	R\$ 119.383,42	R\$ 238.766,85	
			NOITE	3	VAN	1	5,590 KM	7,380 KM	12,970 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 9,59	R\$ 15,95	R\$ 84.875,94	R\$ 1.918,34	R\$ 3.189,69	R\$ 89.983,97	R\$ 179.967,93	
			INTEGRAL	23	MICRO-ÔNIBUS	1	5,590 KM	7,380 KM	12,970 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 18,85	R\$ 31,55	R\$ 109.302,54	R\$ 3.770,83	R\$ 6.310,05	R\$ 119.383,42	R\$ 238.766,85	
ROTA 20	SÍTIO SAUDADE, SÍTIO TOCO DO URUÇU , SÍTIO SANTA LUZIA	EREM PADRE ANTONIO BARBOSA JUNIOR, ESCOLA DOM CARLOS COELHO, ESCOLA MUNICIPAL PADRE	MANHÃ	37	VAN	2	4,423 KM	1,540 KM	5,963 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 7,59	R\$ 3,33	R\$ 169.751,89	R\$ 1.517,85	R\$ 665,60	R\$ 171.935,34	R\$ 343.870,68	
			TARDE	3	VAN	1	4,423 KM	1,540 KM	5,963 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 7,59	R\$ 3,33	R\$ 84.875,94	R\$ 1.517,85	R\$ 665,60	R\$ 87.059,40	R\$ 174.118,79	
			NOITE	1	VAN	1	4,423 KM	1,540 KM	5,963 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 7,59	R\$ 3,33	R\$ 84.875,94	R\$ 1.517,85	R\$ 665,60	R\$ 87.059,40	R\$ 174.118,79	
			INTEGRAL	14	VAN	1	4,423 KM	1,540 KM	5,963 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 7,59	R\$ 3,33	R\$ 84.875,94	R\$ 1.517,85	R\$ 665,60	R\$ 87.059,40	R\$ 174.118,79	
ROTA 21	SÍTIO PITOMBEIRA, SÍTIO LAGOA DO PADRE, RES. EDUARDO CAMPOS	CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS, ESCOLA MUNICIPAL PADRE IBIAPINA, EREM PADRE ANTONIO BARBOSA JUNIOR	MANHÃ	14	VAN	1	2,550 KM	2,600 KM	5,150 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 4,38	R\$ 5,62	R\$ 84.875,94	R\$ 875,09	R\$ 1.123,74	R\$ 86.874,77	R\$ 173.749,54	
			TARDE	2	VAN	1	2,550 KM	2,600 KM	5,150 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 4,38	R\$ 5,62	R\$ 84.875,94	R\$ 875,09	R\$ 1.123,74	R\$ 86.874,77	R\$ 173.749,54	
			NOITE	9	VAN	1	2,550 KM	2,600 KM	5,150 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 4,38	R\$ 5,62	R\$ 84.875,94	R\$ 875,09	R\$ 1.123,74	R\$ 86.874,77	R\$ 173.749,54	
			INTEGRAL	12	VAN	1	2,550 KM	2,600 KM	5,150 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 4,38	R\$ 5,62	R\$ 84.875,94	R\$ 875,09	R\$ 1.123,74	R\$ 86.874,77	R\$ 173.749,54	
ROTA 22	SÍTIO BANANEIRAS , SÍTIO PIRANGI, SÍTIO COSTA, SÍTIO COCAL, SÍTIO CABELUDAS	ESCOLA DOM CARLOS COELHO, EREM PADRE ANTONIO BARBOSA JUNIOR,	MANHÃ	14	VAN	1	1,910 KM	19,460 KM	21,370 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,28	R\$ 42,05	R\$ 84.875,94	R\$ 655,46	R\$ 8.410,75	R\$ 93.942,15	R\$ 187.884,30	
			NOITE	2	VAN	1	1,910 KM	19,460 KM	21,370 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,28	R\$ 42,05	R\$ 84.875,94	R\$ 655,46	R\$ 8.410,75	R\$ 93.942,15	R\$ 187.884,30	
			INTEGRAL	9	VAN	1	1,910 KM	19,460 KM	21,370 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,28	R\$ 42,05	R\$ 84.875,94	R\$ 655,46	R\$ 8.410,75	R\$ 93.942,15	R\$ 187.884,30	
ROTA 23	SÍTIO BOA SORTE, SÍTIO SANTA ROSA, SÍTIO LARANJEIRAS, SÍTIO BREJINHO, SÍTIO OCAS,	ESCOLA DOM CARLOS COELHO - ANEXO, ESCOLA MUNICIPAL PADRE IBIAPINA, EREM PADRE	MANHÃ	19	VAN	1	2,320 KM	12,050 KM	14,370 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,98	R\$ 26,04	R\$ 84.875,94	R\$ 796,16	R\$ 5.208,09	R\$ 90.880,20	R\$ 181.760,39	
			NOITE	1	VAN	1	2,320 KM	12,050 KM	14,370 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 3,98	R\$ 26,04	R\$ 84.875,94	R\$ 796,16	R\$ 5.208,09	R\$ 90.880,20	R\$ 181.760,39	
			INTEGRAL	21	MICRO-ÔNIBUS	1	2,320 KM	12,050 KM	14,370 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 7,82	R\$ 51,51	R\$ 109.302,54	R\$ 1.565,00	R\$ 10.303,00	R\$ 121.170,54	R\$ 242.341,07	
ROTA 24	SÍTIO BECO TAPADO, SÍTIO LAJEIRO VERMELHO, SÍTIO PERI-PERI, SÍTIO PAU D'ARCO, SÍTIO CAJUEIRO, SÍTIO MOCÓS	CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS, ESCOLA DOM CARLOS COELHO - ANEXO, ESCOLA MUNICIPAL PADRE IBIAPINA	MANHÃ	37	VAN	2	1,243 KM	9,750 KM	10,993 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 2,13	R\$ 21,07	R\$ 169.751,89	R\$ 426,56	R\$ 4.214,02	R\$ 174.392,47	R\$ 348.784,94	
			TARDE	1	VAN	1	1,243 KM	9,750 KM	10,993 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 2,13	R\$ 21,07	R\$ 84.875,94	R\$ 426,56	R\$ 4.214,02	R\$ 89.516,52	R\$ 179.033,05	
			NOITE	3	VAN	1	1,243 KM	9,750 KM	10,993 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 2,13	R\$ 21,07	R\$ 84.875,94	R\$ 426,56	R\$ 4.214,02	R\$ 89.516,52	R\$ 179.033,05	
			INTEGRAL	22	MICRO-ÔNIBUS	1	1,243 KM	9,750 KM	10,993 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 4,19	R\$ 41,68	R\$ 109.302,54	R\$ 838,49	R\$ 8.336,45	R\$ 118.477,48	R\$ 236.954,96	
ROTA 25	SÍTIO VÁRZEA DO INGÁ	EREM PADRE ANTONIO BARBOSA JUNIOR, ESCOLA	MANHÃ	7	VAN	1	1,100 KM	2,550 KM	3,650 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,89	R\$ 5,51	R\$ 84.875,94	R\$ 377,49	R\$ 1.102,13	R\$ 86.355,56	R\$ 172.711,12	
			INTEGRAL	3	VAN	1	1,100 KM	2,550 KM	3,650 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,89	R\$ 5,51	R\$ 84.875,94	R\$ 377,49	R\$ 1.102,13	R\$ 86.355,56	R\$ 172.711,12	
ROTA 29	SÍTIO ESPERANÇA, SÍTIO PREGUIÇA, SÍTIO BOCA DA MATA	CENTRO STO. DAS QUEIMADAS	INTEGRAL	4	VAN	1	0,108 KM	10,992 KM	11,100 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 0,19	R\$ 23,75	R\$ 84.875,94	R\$ 37,06	R\$ 4.750,82	R\$ 89.663,82	R\$ 179.327,65	
ROTA 30	FAZENDA SANTA FE, SÍTIO BOM PASTOR, SÍTIO SÃO JAQUES, FAZENDA COTOVELO, SÍTIO LAGOA DE DENTRO	CENTRO STO. DAS QUEIMADAS	INTEGRAL	13	VAN	1	0,455 KM	14,645 KM	15,100 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 0,78	R\$ 31,65	R\$ 84.875,94	R\$ 156,14	R\$ 6.329,67	R\$ 91.361,76	R\$ 182.723,51	
ROTA 31	SÍTIO SANTO ANTÔNIO, SÍTIO INOCÊNCIO, SÍTIO	CENTRO STO. DAS QUEIMADAS	NOITE	2	VAN	1	0,908 KM	10,092 KM	11,000 KM	R\$ 8.487,59	R\$ 1,72	R\$ 2,16	R\$ 1,56	R\$ 21,81	R\$ 84.875,94	R\$ 311,60	R\$ 4.361,83	R\$ 89.549,38	R\$ 179.098,75	
			INTEGRAL	20	MICRO-ÔNIBUS	1	0,908 KM	10,092 KM	11,000 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 3,06	R\$ 43,14	R\$ 109.302,54	R\$ 612,51	R\$ 8.628,87	R\$ 118.543,92	R\$ 237.087,84	
ROTA 32	JUREMA, STO. DAS QUEIMADAS	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DEOLINDA	INTEGRAL	120	ÔNIBUS	2	29,500 KM	1,600 KM	31,100 KM	R\$ 12.100,05	R\$ 6,38	R\$ 8,14	R\$ 188,10	R\$ 13,03	R\$ 242.001,01	R\$ 37.619,58	R\$ 2.605,74	R\$ 282.226,34	R\$ 564.452,68	
			INTEGRAL	27	MICRO-ÔNIBUS	1	29,500 KM	1,600 KM	31,100 KM	R\$ 10.930,25	R\$ 3,37	R\$ 4,28	R\$ 99,50	R\$ 6,84	R\$ 109.302,54	R\$ 19.899,72	R\$ 1.368,03	R\$ 130.570,30	R\$ 261.140,60	
TOTAL ESTIMADO ROTAS TERCERIZADAS																		R\$ 5.968.086,14		R\$ 11.936.172,28

LOTE II - TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Planilha Orçamentária - ROTAS UNIVERSITÁRIO																			
Rotas	Itinerário	Destino	Turnos	QTD Alunos	Tipo de Veículo	QTD Veículos	Total diário Pavimentado (Km)	Total diário não Pavimentado -Terra (Km)	Distância Total Diária (Km)	Custo Fixo Estimado Mensal	Custo Estimado do KM Pavimentado	Custo Estimado do KM não Pavimentado -Terra	Custo Estimado Diário Pavimentado (Km)	Custo Estimado Diário não Pavimentado - Terra (Km)	Custo Fixo 10 meses	Custo Estimado 200 dias Pavimentado (Km)	Custo Estimado 200 dias não Pavimentado - Terra (Km)	Custo Total da Rota	Custo Total da Rota 24 mese
ROTA 36	STO. DAS QUEIMADAS, JUREMA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - CARUARU, FACULDADE PITÁGORAS, CENTRO DE ISOLADAS MENELAU JÚNIOR , ETE NELSON BARBALHO, UNIT - CARUARU, UNIP - CARUARU, ASCES - UNITA, INFLUX (CURSO DE INGLÊS), UFPE - CARUARU	NOITE	31	ÔNIBUS	1	95,350 KM	0,000 KM	95,350 KM	R\$ 12.100,05	R\$ 6,38	R\$ 8,14	R\$ 607,97	R\$ -	R\$ 121.000,51	R\$ 121.594,15	R\$ -	R\$ 242.594,65	R\$ 485.189,30
ROTA 37	JUREMA, STO. DAS QUEIMADAS	IFPE - CAMPUS GARANHUNS, UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, UNIP - GARANHUNS, AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, FACULDADE INTEGRADA CETE - FIC, ESCOLA DE APLICAÇÃO PROFA. IVONITA ALVES GUERRA, UPE - GARANHUNS CENTRO DE ENSINO NOVA DIMENSÃO UFAPE - GARANHUNS	NOITE	58	ÔNIBUS	1	75,850 KM	0,000 KM	75,850 KM	R\$ 12.100,05	R\$ 6,38	R\$ 8,14	R\$ 483,64	R\$ -	R\$ 121.000,51	R\$ 96.727,09	R\$ -	R\$ 217.727,60	R\$ 435.455,19
ROTA 38	JUREMA, STO. DAS QUEIMADAS	DO IT LANGUAGE SCHOOL - GARANHUNS. , FESN - GARANHUNS, UNICESUMAR, CETEC - GARANHUNS, UNINASSAU - GARANHUNS UNIASSELVI - GARANHUNS GRAU TÉCNICO - GARANHUNS	NOITE	58	ÔNIBUS	1	70,720 KM	0,000 KM	70,720 KM	R\$ 12.100,05	R\$ 6,38	R\$ 8,14	R\$ 450,92	R\$ -	R\$ 121.000,51	R\$ 90.184,98	R\$ -	R\$ 211.185,49	R\$ 422.370,98
TOTAL ESTIMADO ROTAS UNIVERSITÁRIO																		R\$ 671.507,74	R\$ 1.343.015,47

APÊNDICE II – FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Formulário de Verificação dos Veículos

CONTRATADO: [nome da empresa contratada]	Nº DO CONTRATO [número/ano]	ROTA: [número]
TIPO DE VEÍCULO: [ônibus, micro ônibus ou, van]	MARCA/MODELO [marca e modelo do veículo]	ANO: [ano de fabricação]
PLACA: [nº da placa do veículo]	COR: [cor do veículo]	CAPACIDADE: [qtd. de passageiros]
NOME DO MOTORISTA: [nome do condutor do veículo]		

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS:

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR



01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

☐ SIM ☐ NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

☐ SIM ☐ NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

☒ SIM ☐ NÃO.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

Gestor/Fiscal do Contrato

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2025

Processo Licitatório nº 003/2025

Pregão eletrônico nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JUREMA/PE E DO OUTRO A EMPRESA
-----, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **Fundo Municipal de Educação de Jurema/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na PC Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, Jurema/PE, por ordem do Senhor Secretário de Educação, o Sr. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xx, Centro, Jurema/PE, brasileira, casado, inscrita sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxx xxx/PE, no uso do exercício das atribuições, e como **CONTRATADA**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e universitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jurema/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

AÇÃO	2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	364	Ensino Superior
PROGRAMA	0022	Transporte Escolar
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

AÇÃO	2061	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020602	FUNDEB
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	364	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0122	Transporte Escolar
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15400001	Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de Impostos 30%

AÇÃO	2036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	0221	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇ.	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0120	VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Parágrafo Primeiro – Prazo para início da prestação dos serviços será em 10 (dez) dias e o encerramento em 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Quarto – O(s) serviço(s) será(ão) recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência.

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____).

O valor total do - Lote I – Transporte Escolar - R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O valor total do - Lote II – Transporte Universitário - R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

b) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km (via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km (via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via não pavimentada)}.$$

Parágrafo Terceiro - Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano.

Parágrafo Quarto - Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via.

Parágrafo Quinto - Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);

Parágrafo Sexto - Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

Parágrafo Sétimo - A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Apêndice I, do Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

Parágrafo Oitavo - O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Segundo - A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VIII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Parágrafo Terceiro - A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens “I” - “VI” será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações;

Parágrafo Quinto - São exemplos de situações enquadradas no item “VII”: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou

contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

Parágrafo Sexto - As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jurema ou a terceiros;

Parágrafo Sétima - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Oitavo - A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

Parágrafo Nono - Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

Parágrafo Décimo - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

Parágrafo Décimo - As sanções e penalidades previstas nos parágrafos antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 2 (dois) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Jurema - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com

os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o servidor o Sr. **Mikael Fleury de Arandas Ferreira** – Servidor da Secretária de Educação – CPF: 133.937.944-93, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Jurema, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- II - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- III - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- IV - Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

- V - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- VI - Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- VII - Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- VIII - Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- IX - Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- X - Definir as rotas de tráfego do veículo escolar e universitário;
- XI - Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no Apêndice I do Termo de Referência;
- XII - Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- XIII - Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- XIV - Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- XV - Realização de visitas *in loco*;
- XVI - Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- XVII - Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- XVIII - Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- XIX - Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- XX - Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- XXI - Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- XXII - Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, no veículo do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;
- XXIII - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 de 2021;
- XXIV - Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, veículo e motorista no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- XXV - Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior do veículo;
- XXVI - Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer o serviço do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- I - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- II - Garantir que o veículo, bem como os seus condutores, atenda a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- III - Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário universitário, garantindo que os alunos estejam nas universidades com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- IV - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- VI - Em conformidade com as especificações presentes no **termo de referência**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite no veículo utilizado para prestar o serviço de transporte universitário objeto do presente Termo de Referência;
- VII - Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema *online* de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado no veículo, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento do veículo;
- VIII - Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- IX - Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte universitário (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- X - Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

XI - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

XII - Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

XIII - Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;

XIV - Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

XV - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - Submeter o veículo à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XVIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste município;

XIX -. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

XX - Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

XXI - Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Jurema e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

XXII - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

XXIII - Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

XIV - Afixar na parte interna do veículo, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

XXV - Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVI - Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do seu veículo e condutor, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

XXVII - Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

XXVIII - Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

XXIX - A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

XXX - No caso de substituição do veículo, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

XXXI - A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

XXXII - A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

XXXIII - A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais do veículo, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza do veículo, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONDUTORES

Parágrafo Primeiro - Das obrigações:

- I - Ter mais de 21 anos;
- II - Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- III - Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV - Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;
- V - Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
- VI - Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- VII - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VIII - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- IX - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- X - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- XII - Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Das vedações:

- I - Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- II - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- IV - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- V - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VI - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII - Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- IX - Utilizar-se de documentação falsa;
- X - Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XI - Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- XII - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- XIII - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- XIV - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- XV - Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- XVI - Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

Parágrafo Terceiro – Dos veículos e do quantitativos de aluno:

- I - Os veículos destinados ao transporte deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- II - Conforme detalhamento de rotas constante no Apêndice I do Termo de Referência, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADES PROJETADAS – TRANSP. ESCOLAR
ÔNIBUS	1
MICROÔNIBUS	11
VAN	46

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADES PROJETADAS – TRANSP. UNIVERSITÁRIO
ÔNIBUS	3

III - Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar e universitário deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

TIPO DE VEÍCULO	IDADE MÁXIMA (CONFORME ANO DE FABRICAÇÃO)	CAPACIDADE DO VEÍCULO (REFERÊNCIA DO DIMENSIONAMENTO DO PROJETO)
ÔNIBUS	10 anos	44 passageiros + 1 motorista
MICROÔNIBUS	10 anos	29 passageiros + 1 Motorista
VAN	10 anos	15 passageiros + 1 Motorista

IV - Os veículos devem estar equipados com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

V - Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet).

VI - Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

VII - É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

VIII - Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

IX - A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

X - Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Apêndice II do Termo de Referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

XII - Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança,

higiene ou limpeza;

XIII - O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

XIV - Do quantitativo de alunos beneficiados pelo transporte escolar universitário:

TRANSPORTE ESCOLAR (nº de alunos)	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (nº de alunos)
1.073	264

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i1) + (0,25 \times i2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i2) + (0,55 \times i3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo.

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Apêndice I do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos

municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice **i1**, aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do Parágrafo anterior;

22.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

22.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

22.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2025 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Jurema - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.



Jurema - PE, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Leandro Paulo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

1. O proponente acima qualificado, declara, que:

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;
- Que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- Que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;
- Que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21;(Pra o lote II)
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- Que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DO PREGÃO

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA que VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO V

Declaração de Pleno Atendimento

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epígrafe.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ainda sob as penas da lei, que o e-mail que será utilizado para receber notificações e informações será: _____.

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025

Processo nº 003/2025

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DO
PREGÃO



DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA que VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

_____, ____ de _____ de 2025.
(local e data)

Assinatura do Responsável Legal